

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 26/22 DATA: 17/11/22

SÚMULA:

Autoriza o Executivo Municipal receber em

doação o imóvel que especifica e dá outras

providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Federal nº 6766/79, Lei Complementar Municipal nº 089/08 (Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo), Lei Complementar Municipal nº 090/08 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e art. 44, § 1º, alínea "m", da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 26/22.
C. Procopio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de terras, com 15.453,62.m², inscrita sob a matrícula nº 13.522 do SRI do 2º Ofício desta Comarca, de propriedade da empresa Santa Rosa Terraplenagem, Loteadora e Incorporadora Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 78.966512/0001-02, com as seguintes divisas e confrontações:

Área de Reserva Permanente – Jardim Vale do Sol – Cornélio Procópio – Paraná

ÁREA: 15.453,62 m2

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

PROPRIETÁRIO: SANTA ROSA TERRAP. LOT. E INCORPORADORA LTDA-ME - CNP.J: 78.966.512/0001-02

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado as margem direita do Ribeirão Tangará e limite da matricula 7.415; deste ponto segue em linha reta confrontando com matricula 7.415, numa distância de 33,28 metros até o marco nº 01; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 12.61 metros até o marco nº 02; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 28.14 metros até o marco nº 03; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12, numa distância de 18.41 metros até o marco nº 04; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Institucional da quadra 12 e alinhamento predial da Rua Maria Sobrinho Lucinda, numa distância de 176,86 metros até o marco nº 05; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita, confrontando com o lote 14 da quadra 03, numa distância de 16.25 metros até o marco nº 06; deste ponto segue com uma leve deflexão a esquerda confrontando com os lotes 14, 11,10 09 e Área Verde III da quadra 03, numa distância de 46,52 metros até o marco nº 07; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de 35.26 metros até o marco nº 08; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III da quadra 03, numa distância de 33.96 metros até o marco nº 09; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Verde III e lote 08 da quadra 03, numa distância de 50.77 metros até o marco nº 10; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 08, 07, 06,05 e 04 da quadra 03, numa distância de 37.80 metros até o marco nº 11; deste ponto segue com uma leve deflexão a direita segue em linha reta confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra 03, numa distância de 28.50 metros até o marco nº 12; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Area Verde II da quadra 03, numa distância de 12.85 metros até o marco nº 13; deste ponto segue com deflexão a direita segue em linha reta confrontando com Área Verde II, lotes 18, 17, e 16 da quadra 01, numa distância de 39.75 metros até o marco nº 14; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de 20.86 metros até o marco nº 15; deste ponto segue com deflexão a esquerda segue em linha reta confrontando com Área Institucional do Jardim Primavera, numa distância de 17.76 metros até o marco nº 16; deste ponto segue em pela margem direita do Ribeirão Tangará com várias deflexões e distancias até o marco até marco 0=PP, ponto de partida, fechando assim o perímetro de área de 15.453,62 metros quadrados

Art. 2º - As despesas notariais relativas à escritura pública de doação e respectivos registros, correrão por conta da donatária.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 4°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 26/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município